



**ACÓRDÃO TCE/TO Nº 311/2020-SEGUNDA CÂMARA**

1. **Processo nº:** 2272/2019  
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018.  
3. **Responsável(eis):** ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR - CPF: 44150830134  
JARBAS FERREIRA DA COSTA - CPF: 24319449134  
LUANA MATILDE RIBEIRO LIMA - CPF: 89392620187  
WALDIR DEMETRIOS DA COSTA JUNIOR - CPF: 48853046368  
4. **Origem:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
5. **Relator:** Conselheiro ALBERTO SEVILHA  
6. **Distribuição:** 6ª RELATORIA  
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS COM RESPALDO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

8. Decisão:

8.1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, referente ao exercício de 2018, sob responsabilidade de **Luana Matilde Ribeiro, Gestora no período de 10/07/2018 a 01/02/2019; Mauro Carlesse, Gestor no período de 02/02/2017 a 09/07/2018; Jarbas Ferreira da Costa, Diretor de Área Orçamentária, Financeira e Contábil; Antônio Lopes Braga Junior, Diretor Geral, e Waldir Demétrios da Costa Junior, Contador**, encaminhada a esta Corte de Contas, nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual, art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001, e, art. 37, do RI-TCE/TO.

8.2. Considerando que constitucionalmente compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

8.3. Considerando que foi encontrada apenas uma inconsistência nas presentes contas, e que a mesma não é capaz de configurar má gestão e que é passível de ressalva, com respaldo na jurisprudência desta Corte de Contas.

8.4. Considerando, ainda, a análise efetuada nos autos, que as contas ora prestadas foram elaboradas em consonância com os preceitos emanados da Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas pertinentes.

8.5. Considerando, finalmente, o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas junto ao TCE/TO, bem como do Corpo Especial de Auditores.

**8.6. ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária, da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**I. Julgar REGULARES COM RESSALVAS** as contas da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, referente ao exercício de 2018, sob responsabilidade de **Luana Matilde Ribeiro, Gestora no período de 10/07/2018 a 01/02/2019; Mauro Carlesse, Gestor no período de 02/02/2017 a 09/07/2018; Jarbas Ferreira da Costa, Diretor de Área Orçamentária, Financeira e Contábil; Antônio Lopes Braga Junior, Diretor Geral, e Waldir Demétrios da Costa Junior, Contador**, nos termos do art. 85, II, da LO-TCE/TO, c/c art. 76, § 2º, do RI-TCE/TO, dando-lhes quitação.

**II. Determinar** à Secretaria da 2ª Câmara que cientifique os interessados do teor da presente Decisão, por meio processual adequado, para efeito de conhecimento e demais determinações.

**III. Recomendar** ao atual Gestor, especial atenção quanto às observações constantes no Relatório de Análise de Prestação de Contas, no sentido de adotar providências, visando evitar ocorrências de deficiências semelhantes em contas posteriores.

**IV. Determinar** a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, na conformidade do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

**V. Após** atendimento das determinações supra, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister, devendo observar os termos da Portaria nº 372/2013, do Gabinete da Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 03 do mês de agosto de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por:

**NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A)**, em 08/08/2020 às 16:31:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**ALBERTO SEVILHA, RELATOR (A)**, em 07/08/2020 às 17:00:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS**, em 07/08/2020 às 16:49:41, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador 55776 e o código CRC DF8D813